

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
ESTADO DE RONDONIA

Art. 4º - Em 120 (cento e vinte) dias a Prefeitura a Prefeitura Municipal de São Felipe fornecerá Certidão de C. arramento.

Lei nº 023/97

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de São Felipe D' Oeste, relacionadas ou direta sobre as pol. "Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais"

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Felipe D' Oeste - R.O. poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o cadastro municipal de entidades dos movimentos sociais.

O Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste, José Mendes Ferreira Filho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI

Art. 1º - fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Cadastro é Ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - o Cadastro se divide em :

- a) Movimento Sindical;
- b) Conselhos Comunitários ;
- c) Clube das Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa do Consumidor ;
- f) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas dos Setores Autônomos;
- j) Mulheres e minorias;

Parágrafo Único - Novas divisões e subdivisões poderão serem feitas de acordo com as necessidades através de decreto.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer seu cadastramento, desde que:

- I - Tenha sede em São Felipe;
- II - Apresente C.G.C, estatuto e montagem dos nomes dos diretores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM n° 041/97

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997

Sr. Presidente,

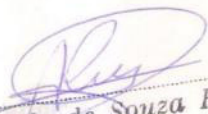
Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 023/97, fruto do Autógrafo 021/97 que "Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais"

Art. 1° - fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais. Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Parágrafo Único - O Cadastro é Ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - o Cadastro se divide em:

- a) Movimento Sindical;
- b) Conselhos Comunitários;
- c) Clube dos Mães;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa do Consumidor;
- f) Defesa dos Direitos Humanos;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas dos Setores Autônomos;
- j) Mulheres e minorias;

Atenciosamente,

Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

Ex.mo. Sr. Márcio Soares Barbosa
DD. Pres. da Câmara de Vereadores
São Felipe D'Oeste-Ro

- I - Tenha sede em São Felipe D'Oeste;
- II - Apresente C.G.C., com a montagem dos nomes dos diretores;

31.10.97

III - Tenha mais de 01 (um) ano de atividade;

IV - Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 120 (cento e vinte) dias a Prefeitura a Prefeitura Municipal de São Felipe fornecerá Certidão de Cadastramento.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de São Felipe D' Oeste, relacionadas as áreas abrangidas pelo cadastro, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Felipe D' Oeste - RO, poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o cadastro municipal de entidades dos movimentos sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado para possibilitar o seu conhecimento por novas entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D' Oeste, 21 de outubro de 1997


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino